

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

LEI Nº201/2016

Cocal de Telha-PI, 29 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre os subsídios de Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Cocal de Telha, bem como, os subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências correlatas.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cocal de Telha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cocal de Telha para o quadriênio 2017/2020, reger-se-á por esta Lei que observa os ditames da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - O valor do subsídio de que trata o artigo anterior será de R\$2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único- O subsídio mensal dos vereadores será revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, pelo índice IGPM, não podendo o total das despesas com pessoal ultrapassar o limite máximo de 70% da receita da Câmara conforme Art.29-A§1º da Constituição Federal.



Art. 3º - O subsídio do(a) Presidente da Câmara, Vice Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal de Telha, a partir de 01 de janeiro de 2017 será:

- I- Presidente:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- II- Vice-Presidente:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- III- Secretário:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º - Para fins de pagamentos dos subsídios dos vereadores, se o valor dos mesmos fixados nesta Lei for superior ao limite a que se refere o Art.29, inciso VII da Constituição Federal, será aplicado redutor para adequá-los.

Art. 5º - O subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Cocal de Telha, Estado do Piauí, para a Legislatura 2017/2020, fixado conforme segue:

- I- Prefeito:** R\$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais);
- II- Vice-Prefeito:** R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais);
- III-Secretário Municipal:** 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

Rua Francisco Alves Mendes, nº 149 – Centro - CEP: 64.278-000 - Cocal de Telha/PI
CNPJ nº 01.612.574/0001-83E-mail: pm.cocaldetelha.pi@hotmail.com Telefones :(86)3263 0238/0157
www.prefeituradecocaldetelha.pi.gov.br

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Por cada Sessão Extraordinária convocada, pelo Executivo Municipal, fora do recesso parlamentar, o vereador perceberá 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio.

§1º- As sessões Extraordinárias convocadas, pelo Executivo Municipal, no período de recesso, independente do número de sessões realizadas, serão pagas pelo valor integral.

§2º- As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Legislativo Municipal não serão remuneradas.

Art. 7º - O vereador, que a serviço do Poder Legislativo se ausentar da sede do município, terá direito à diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§1º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, que a serviço do Poder Executivo se ausentar da sede do município, terá direito à diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

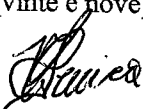
§2º- O funcionário, que a serviço do Legislativo se ausentar da sede do município, terá direito à diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2017(dois mil e dezessete).

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 29(vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Lei aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento